

## RESOLUÇÃO CME/CP Nº 043/2024

***Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha/RS.***

**O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 2.384 de 06 de junho de 2005<sup>1</sup>, e nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023; com fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996<sup>2</sup>, artigo 34; na Lei nº 14.113/2020<sup>3</sup> que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); na Constituição Federal<sup>4</sup>, artigos 205 e 206; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990<sup>5</sup>; na Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023<sup>6</sup>, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014<sup>7</sup> do Plano Nacional de Educação; na Meta 6, da Lei Municipal 4.040/2015<sup>8</sup> do Plano Municipal de Educação; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010<sup>9</sup>, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica; na Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023<sup>10</sup>, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023<sup>11</sup>, que define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo integral na

1 Lei Municipal nº 2.384/2005 – (Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha)

2 Lei Federal nº 9.394/1996 – (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.)

3 Lei Federal nº 14.113/2020 – (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)

4 Constituição Federal - 1988

5 Lei Federal nº 8.069/1990 – (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

6 Lei Federal nº 14.640/2023 – (Institui o Programa Escola em Tempo Integral)

7 Lei Federal nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE)

8 Lei Municipal nº 4.040/2015 – (Altera o Plano Municipal de Educação - PME)

9 Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 – (Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica)

10 Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 – (Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral)

11 Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 – (Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.)



perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece orientações gerais a serem seguidas na implementação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha/RS.

**Parágrafo Único** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam ações que dela derivam e tem função de orientar e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

## **CAPÍTULO I** **DAS CONCEPÇÕES**

**Art. 2º** A educação integral visa a formação integral da(s) criança(s)/estudante(s) independente do tempo de permanência na escola, pois exige mais tempo disponível de crianças/estudantes, professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a instituição. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**I** – é também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais. A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica.

**II** – possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.



**III** – desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todas as crianças ou estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, altas habilidades e superdotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários, entre outros.

**IV** – a Educação Integral pressupõe igualmente à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas.

**V** – a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Currículo Território de Cachoeirinha.

**Art. 3º** A escola de tempo integral demanda maior dedicação de tempo para realização de atividades educacionais, disponíveis as crianças/estudantes, contando com a participação efetiva de professores e de outros agentes sociais que possam colaborar com o ambiente escolar.

**Parágrafo Único** A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário às crianças/estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, saídas pedagógicas, higienização, entre outros.

**Art. 4º** Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com PPP alinhados à BNCC, ao RCG e ao Currículo Território, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.



**Art. 5º** Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã e tarde. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

**Art. 6º** Atividades Complementares correspondem a ações desenvolvidas durante outro turno integral, incluindo projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outras, em consonância com o Currículo Território de Cachoeirinha, desde que estejam contempladas no Desenho Curricular, no Regimento Escolar e na Proposta Político-Pedagógica da escola.

**Parágrafo Único** As atividades complementares incentivam a descoberta de talentos e habilidades, colaboram para aprimorar o desempenho e o rendimento escolar, além de diversificar e enriquecer a formação das crianças e/ou estudantes.

**Art. 7º** As atividades escolares englobam aquelas realizadas no ambiente escolar, como sala de aula ou referência, biblioteca/espacô de leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outros, e também fora do ambiente escolar, em espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, e ambientais, sempre respeitando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa do uso desses espaços e a presença de profissionais qualificados para conduzir os processos de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO II

### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 8º** A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

**I** – envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano social;

**II** – buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

**III** – desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem como proteção social;



**IV** – desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

**V** – discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

**VI** – abranger processos formativos e de cunho social;

**VII** – praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;

**VIII** – atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano social;

**IX** – adequar as atividades educacionais à realidade local;

**X** – incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

**XI** – preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.

### **CAPÍTULO III** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 9º** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

**I** – promover a permanência da criança e/ou estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;

**II** – proporcionar às crianças e/ou estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

**III** – favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;

**IV** – incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;



**V** – proporcionar a criança e/ou estudante experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, físico, motor, social, emocional e cultural;

**VI** – conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde a criança e/ou estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

**VII** – possibilitar o acesso à tecnologia da informação;

**VIII** – viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem das crianças e/ou estudantes em todas as suas dimensões;

**IX** – melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

**X** – atender as crianças e/ou estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos e as competências da BNCC;

**XI** – oferecer às crianças e/ou estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**XII** – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**XIII** – orientar as crianças e/ou estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

**XIV** – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e/ou estudantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS**

**Art. 10** Nos termos do Decreto Federal da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, destaca-se como princípios da educação integral:



**I** – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

**II** – qualidade socialmente referenciada da escola;

**III** – reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

**IV** – reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para as distintas etapas, modalidades e para todas as crianças e/ou estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

**V** – visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo crianças, estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

**VI** – indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

**VII** – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

**VIII** – integração e articulação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

**IX** – integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários e institucionais;

**X** – integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação



Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

**XI** – intencionalidade de promoção da equidade educacional; e

**XII** – reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica, independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 11** Ao implementar a educação integral em uma escola de tempo integral, todos os gestores envolvidos devem adotar a concepção de educação integral e suas práticas associadas, utilizando como orientadores das ações pedagógicas e administrativas os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias do Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO V** **DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 12** O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação de Cachoeirinha, Lei nº 4.040 de 24 de junho de 2015, diz que a oferta da Educação em Tempo Integral será para, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças/estudantes da Educação Básica, **gradativamente**.

## **CAPÍTULO VI** **DAS ESCOLAS**

**Art. 13** A implementação da política de educação integral em escolas de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, levando em consideração a existência de espaço físico adequado.

**§ 1º** As políticas setoriais podem ser ajustadas de acordo com o zoneamento da cidade, promovendo ações integradas com objetivos comuns entre áreas como educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outras.



**§ 2º** Cada mantenedora deve inicialmente assegurar condições adequadas para a implantação da educação integral em tempo integral, levando em conta as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos e a organização e execução das ações intersetoriais, assim como os itinerários traçados.

**§ 3º** A organização dos espaços escolares deve ser pautada pela sua funcionalidade e pelas relações democráticas que devem prevalecer, indo além do aspecto físico e sendo compreendidas pelas práticas, usos e interações individuais e coletivas.

**§ 4º** As atividades realizadas em espaços externos à escola (como parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, entre outros) são uma extensão das atividades escolares, sendo, portanto, de frequência obrigatória para as crianças e/ou estudantes, e o desempenho dos mesmos nessas atividades deverá ser avaliado.

**§ 5º** Os espaços e horários destinados à alimentação de todos os envolvidos na instituição escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como momento de formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, principalmente, de socialização e interação entre todos.

## **CAPÍTULO VII** **DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 14** O horário de funcionamento de cada escola será estabelecido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja respeitada a carga horária mínima de sete horas e máxima de nove horas diárias.

**§ 1º** O atendimento às crianças e/ou estudantes ocorrerá de forma contínua, sem interrupção dos turnos letivos, abrangendo nesse período as atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, entre outras.

**§ 2º** O calendário escolar deverá ter, o mínimo, de 200 dias letivos e garantir o cumprimento total da carga horária definida anualmente pela Mantenedora para a escola de tempo integral, somando, no mínimo. 1.400 (mil e quatrocentas) horas.



## CAPÍTULO VIII

### DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 15** De acordo com o Art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral buscar expandir os tempos, espaços e oportunidades educativas, promovendo a colaboração na tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola, outras áreas, as famílias e demais atores sociais. Isso será feito sob a coordenação da escola e de seus professores, com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem e das relações sociais, além de reduzir as disparidades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 16** A escola que oferece educação integral em tempo integral deve possuir um regimento escolar que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Este regimento deve refletir as concepções da proposta pedagógica e estabelecer as normas e princípios de funcionamento da escola, conforme as orientações da legislação pertinente, de forma que:

**I** – apresente os objetivos e finalidades da educação integral em uma escola de tempo integral, além dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidas;

**II** – explique as concepções de ser humano, sociedade, educação integral, escola de tempo integral e a respectiva proposta pedagógica;

**III** – fundamente a concepção da proposta curricular para a educação integral nesta escola, abrangendo a integração das áreas do conhecimento e os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, incluindo a parte diversificada, planos de estudo que contemplem o desenho curricular, bem como planos de trabalho e demais profissionais;

**IV** – descreva a metodologia utilizada pela escola, organizando e integrando o currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada;

**V** – aponte os critérios de organização escolar, especificando o regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos das crianças e/ou estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho das crianças e/ou estudantes, com as formas de



registros correspondentes, conselho de classe, controle de frequência, classificação, avanço, transferência, reclassificação e certificação;

**VI** – descreva a quantidade de vagas, turmas e salas disponíveis;

**VII** – indique as formas de gestão escolar, os recursos humanos e suas atribuições, os serviços oferecidos, além das relações com as crianças e/ou estudantes, Grêmio Estudantil, os pais ou responsáveis, o Círculo de Pais e Mestres (CPM) e o Conselho Escolar;

**VIII** – indique os princípios que orientam as relações entre todos os integrantes da comunidade escolar.

## **CAPÍTULO IX** **DO CURRÍCULO**

**Art. 17** O currículo da educação integral em escolas de tempo integral incluirá atividades educativas variadas nas áreas de ciências, cultura, arte, esporte, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação ambiental e promoção da saúde, entre outras. Essas atividades serão integradas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, além de abranger vivências e práticas socioculturais que contribuam para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético das crianças e/ou estudantes.

**§1º** A estruturação do currículo de educação integral nas escolas de tempo integral deverá basear-se nas características, interesses e necessidades das crianças e/ou estudantes, incluindo as áreas do conhecimento e os componentes curriculares, conforme desenho curricular e a legislação vigente. Também deverá incorporar temas e projetos que conectem o currículo de modo flexível e adaptável.

**§ 2º** Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar deverão ser consideradas pela equipe de cada escola, com o objetivo de organizar as atividades com as crianças e/ou estudantes. Isso abrange desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, até a organização do tempo e do espaço físico, bem como a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.



## CAPÍTULO X DA METODOLOGIA

**Art. 18** A educação integral, promovida pela escola de tempo integral, tem como desafio abordar o conhecimento de forma abrangente, integrando os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologia, etc), visando desenvolver a habilidade de inter-relacionar e analisar informações de diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º Cada escola deve criar e aplicar uma metodologia que desperte o interesse, envolva e comprometa as crianças e/ou estudantes na busca por uma aprendizagem tanto individual quanto coletiva, favorecendo o acesso e a exploração das várias oportunidades disponíveis.

§ 2º A implementação do currículo inicia-se com a escolha, pela escola, de uma abordagem didático-pedagógica que seja interdisciplinar e transdisciplinar, orientando a proposta pedagógica e envolvendo a participação de toda a comunidade escolar. Esse processo destaca a importância das atividades diversificadas, que auxiliam na organização do currículo, na escola de temas ou projetos e na criação de redes de aprendizagem.

## CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

**Art. 19** A avaliação é uma prática pedagógica fundamental no processo de aprendizagem, tendo como função acompanhar, analisar e criar oportunidades para o progresso na aprendizagem das crianças e/ou estudantes.

§ 1º A avaliação é contínua e processual, com ênfase nos aspectos qualitativos em relação aos quantitativos e nos resultados obtidos ao longo do período letivo.

§ 2º A avaliação é baseada nas habilidades e objetivos de aprendizagem, utilizando metodologias e instrumentos variados, alinhados com as concepções e objetivos educativos expressos na PPP da escola.



**§ 3º** A avaliação da aprendizagem deve estar em conformidade com as diretrizes da PPP e do Regimento Escolar de cada instituição de ensino.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA GESTÃO DA ESCOLA**

**Art. 20** A implantação da educação integral em tempo integral demanda a necessidade de reavaliar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, que deve ser adequado a essa realidade.

**§ 1º** A escola de tempo integral requer, no mínimo, a presença dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem ter a qualificação estabelecida na legislação vigente:

**§ 2º** As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e professores da escola, entretanto, outros profissionais de apoio podem contribuir para o desenvolvimento do currículo, tanto dentro quanto fora da escola, sob a orientação da supervisão ou coordenação pedagógica e do professor responsável pelo componente curricular (como oficinas, palestras, campeonatos, seminários, entre outros).

**§ 3º** A equipe diretiva deve propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias para realizar uma gestão integrada de toda a escola em consonância com outras políticas públicas do Município de forma intersetorial.

**§ 4º** A formação continuada e específica para o corpo docente e os demais profissionais envolvidos na educação integral em tempo integral é fundamental para superar as dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando os diferentes perfis, contextos e as inovações que surgem como demandas, interesses e expectativas das novas gerações.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**Art. 21** A educação especial na perspectiva inclusiva assegura à criança/estudante com deficiência o direito a uma educação integral, garantindo políticas de acesso e estrutura adequadas para a sua permanência. Nesse sentido, é necessário prever:

**§ 1º** Garantia de acesso:

**I** – matrícula com antecedência;

**II** – educação integral, contemplando todas as horas e promovendo inclusão em todos os momentos e espaços escolares.

**§ 2º** Qualidade na permanência:

**I** – suporte de profissionais da educação especial durante toda a jornada escolar;

**II** – avaliação baseada em parecer descriptivo;

**III** – adaptação e flexibilização do currículo, com estratégias didático-pedagógicas adequadas às necessidades da criança/estudante.

**§ 3º** A garantia da flexibilização temporal, quando necessário, em função de graves comprometimentos e/ou adaptação, frequência adaptada, sendo essa definida conforme Resolução CME nº 037/2023;

**§ 4º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando o mínimo de sete horas diárias de atividades escolares, deverá ser revisitado pela escola. O atendimento será replanejado em diálogo com a equipe escolar e a Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma complementar ou suplementar, e não em substituição à escolarização, garantindo a plena participação das crianças/estudantes com deficiência em condições de igualdade, conforme previsto na PPP.

**§ 5º** A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, especificando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento será oferecido.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO**



**Art. 22** As mantenedoras, juntamente à(s) escola(s) designada(s) para a implantação da educação integral em tempo integral, deve(m) realizar previamente as ações necessárias, conforme segue:

**I** – compete às mantenedoras a criação de uma equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, responsável pela implantação gradual da política de educação integral em escolas de tempo integral. Essa equipe também deve promover o diálogo com as comunidades escolares sobre a implantação. O foco da equipe deve ser nas condições físicas e materiais, na estrutura de gestão em diferentes níveis e nas práticas educativas, incluindo as administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

**II** – as mantenedoras e as escolas devem estabelecer contato com a comunidade escolar e a sociedade civil, promovendo palestras, encontros e debates que envolvam toda comunidade escolar e a sociedade civil organizada. O objetivo é sensibilizar e firmar parcerias, destacando os benefícios da educação integral em tempo integral por meio dos canais de comunicação disponíveis;

**III** – as escolas são responsáveis pela definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em tempo integral, assim como pela definição dos projetos a serem implementados;

**IV** – as mantenedoras e as escolas devem assegurar a adequação da infraestrutura escolar, ajustando o espaço físico para atender às exigências do novo currículo, conforme as disposições desta Resolução;

**V** – cabe às mantenedoras e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da instituição;

**VI** – Compete às mantenedoras e às equipes diretivas das escolas o planejamento, organização, monitoramento e avaliação da educação integral em tempo integral, por meio de reuniões pedagógicas com a coordenação, professores e equipe diretiva, além do acompanhamento do desempenho escolar e da realização de encontros com as famílias e parceiros da escola.

**Art. 23** As mantenedoras das escolas de Tempo Integral devem submeter ao Conselho Municipal de Educação (CME) os seguintes documentos:



**I** – Desenho Curricular que atenda à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Referencial Gaúcho (RCG) e o Documento Orientador do Território Municipal de Cachoeirinha/RS (DOTM);

**II** – Proposta Político-Pedagógica elaborada pela comunidade escolar e aprovada pela instância competente;

**III** – Regimento Escolar que regulamente os aspectos legais, em conformidade com a Proposta Político-Pedagógica;

**IV** – Calendário Escolar que contemple, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (um mil e quatrocentos) horas anuais.

**Art. 24** É responsabilidade das mantenedoras das instituições escolares providenciarem os seguintes encaminhamentos:

**I** – garantir frequência obrigatória das crianças/estudantes matriculados no regime de tempo integral, em conformidade com o Desenho Curricular;

**II** – assegurar que a implantação das matrículas em tempo integral ocorra de forma gradativa, iniciando pela Educação Infantil (com a ampliação das vagas parciais na pré-escola) e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), permitindo a continuidade nos anos subsequentes;

**III** – Caso da implantação das matrículas não se inicie pela pré-escola, o município terá o prazo de até 03 (três) anos para ofertar as matrículas para essa etapa escolar.

**IV** – enviar ao CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e na infraestrutura necessária à ampliação da jornada de tempo integral;

**V** – garantir que as orientações curriculares para a oferta da Educação em Tempo Integral sejam elaboradas com base na perspectiva da Educação Integral;

**VI** – emitir orientações à/s escola/s que terá/ão matrículas em tempo integral, para que ajustem suas Propostas Político-Pedagógicas à nova realidade;

**VII** – gerenciar os Quadros de Recursos Humanos necessário para o funcionamento na/s escola/s em tempo integral, assegurando profissionais habilitados para as funções exigidas;



**VIII** – administrar insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos e demais recursos necessários;

**IX** – comunicar as famílias e toda a comunidade escolar sobre a oferta do tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em decorrência de sua implementação;

**X** – acompanhar e a avaliar a expansão das matrículas em tempo integral, estabelecendo com metas, indicadores e instrumentos de avaliação institucional.

**Parágrafo Único** Nas instituições escolares que não possuem a etapa Educação Infantil e/ou Anos Iniciais, é possível ofertar a Educação Integral em Tempo Integral a partir do primeiro ano disponível na escola.

## **CAPÍTULO XV** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** Para cumprir o estabelecido nesta resolução e as exigências presentes no artigo 6º e no inciso XII do Anexo III da Portaria MEC nº 1.495, de agosto de 2023, este colegiado solicita à Secretaria Municipal de Educação que desenvolva a Política de Educação em Tempo Integral e submeta para este Conselho para aprovação.

**Art. 26** Revogam-se as disposições em contrário, e esta Resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Cachoeirinha, 25 de novembro de 2024.

Aprovado em sessão ordinária, por unanimidade dos presentes, nesta data.



**CONSELHEIROS PRESENTES:**

ADRIANA VEIGA  
ANDRÉIA CORREIA RIOS  
CÁTIA LEANDRA BECKER MEDEIROS  
ELISANA DIAS DA SILVA  
GISELE CRISTINA BÖHM  
GISELE TERESINHA PADILHA MARCHIORI  
INÊS SOARES RODRIGUES  
ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA  
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO  
JANAÍNA DE CÁSSIA PAIM JAQUES  
JULIANA DESZUTA DA ROCHA  
MARIA REGINA RODRIGUES DIEHL  
MARISETE VALIM  
MILTON BAPTISTA JORGE JUNIOR  
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN  
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ  
SHIRLEY BITENCOURT DA CRUZ NERI

**Assessores Técnicos:**

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS  
NELEANE DA SILVA



## JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação entende a importância da educação integral em tempo integral tanto na formação moral quanto intelectual das/dos crianças/estudantes, a fim de que estas/estes atinjam o seu pleno desenvolvimento na sociedade, como um ser crítico e atuante. Neste sentido, a educação integral em tempo integral se torna relevante porque contribui para o progresso integral dos estudantes, incluindo a formação para a cidadania, o bem-estar e a saúde; também melhora o desempenho acadêmico; diminui a evasão escolar; reduz a vulnerabilidade social; desperta o interesse dos estudantes para diferentes áreas do conhecimento e; por fim, contribui para que os alunos se tornem mais responsáveis e autônomos.

Este tema tem sido amplamente discutido, e alguns experimentos têm sido conduzidos em favor da educação em tempo integral, iniciando-se pelo Programa Mais Educação em tempos anteriores. Porém, eram desenvolvidas atividades/oficinas no contraturno sem a exigência de profissionais qualificados.

A educação de tempo integral está prevista na LDBEN e traz algumas condicionalidades, onde para a Educação Infantil estabelece:

Art. 31 A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II – carga horária mínima de 88 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral (BRASIL, Lei nº 9.394, 1966).

Na legislação supracitada também está previsto a ampliação da jornada de atendimento ao Ensino Fundamental, conforme segue:

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.



§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas neta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

[...]

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral. (BRASIL, Lei nº 9.394, 1966).

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva”. (BRASIL, 2017, p.14)

Independentemente do tempo de permanência na escola, a educação integral, conforme a BNCC, refere-se aos processos educativos que promovem aprendizagens alinhadas às necessidades, possibilidades e interesses das crianças/estudantes, bem como aos desafios da sociedade contemporânea, considerando que:

A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. (BRASIL, 2017, p.14)

Nesta perspectiva, entende-se que a educação básica é um fator fundamental para a formação moral e intelectual de cada indivíduo. As escolas têm um papel importante na formação do cidadão, pois é responsável por educar e habilitar os estudantes para se adaptarem à vida social. O Programa Escola Integral em Tempo Integral, promovido pelo Ministério da Educação, tem como



objetivo melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, avançar na qualidade da educação brasileira e incluir socialmente os estudantes mais vulneráveis.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, em cumprimento às suas atribuições, define as diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral para o sistema municipal de ensino, apoiando-se no fato que a Educação em Tempo Integral está fundamentada na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Plano Nacional de Educação e na Lei Federal que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico. Para a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, o município de Cachoeirinha poderá contar com a normatização deste Sistema Municipal de Ensino, que referenda os preceitos legais constantes em legislação superior, assim como apresenta as orientações a serem consideradas na proposição e organização da educação integral nas escolas de tempo integral.

O Conselho Municipal de Educação acredita que a normatização da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem como propósito principal não só regularizar a situação das escolas que estão iniciando a aplicação deste programa, mas também buscar a ampliação deste projeto em outras escolas da Rede Municipal de Ensino. Entende-se que para as escolas implantarem a Educação Integral em Tempo Integral, surgirão grandes desafios para todos os órgãos constituintes da rede municipal de ensino, para tanto se faz necessário um trabalho coletivo.

A Educação Integral em Escola de Tempo Integral é uma proposta educacional que visa à formação integral do aluno, promovendo a equidade e a cidadania, na qual se reconhece o direito de todos os alunos de aprender e de ter acesso a oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, além de educar privilegiando os quatro pilares descritos pela UNESCO: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Deseja-se uma escola moderna, equipada com todos os recursos físicos e com profissionais plenamente capazes para torná-la um ambiente competente de convivência, de formação acadêmica e de disseminação de ações educativas.

